

LEI ORDINÁRIA N° 14.601, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
RINHAS ENTRE ANIMAIS DE JOÃO  
PESSOA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** São expressamente proibidas as rinhas entre animais no Município de João Pessoa.

**Art. 2º** Os proprietários de animais que promovam ou participem de rinhas serão penalizados com as sanções previstas no art. 32º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, assim como suas graduações.

**Parágrafo único.** A penalidade para quem infringe esta Lei, em hipótese alguma, é inferior a 10 salários mínimos.

**Art. 3º** Obriga os proprietários a custear ou arcar com as despesas médico-veterinários decorrentes de qualquer lesão sofrida pelo animal decorrentes dos embates nas rinhas e violência em geral.

**Parágrafo único.** Após o atendimento médico-veterinário, os animais devem ser encaminhados para a tutela provisória de ONGS de apoio animal, para fins de doação gratuita.

**Art. 4º** Destitui em definitivo a tutela do proprietário sobre o animal que participa da rinha.

**§ 1º** Impossibilita a tutela de animal de qualquer espécie por um período de 3 a 5 anos quando a violação se tratar de ofensa à integridade física do animal;





§ 2º Obrigatoriedade de participar de cursos de capacitação em temas voltados à dignidade e proteção dos animais.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2022.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: Vereador Tanilson Soares.

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 117/2022,  
de 13 de setembro de 2002.

assinatura

A blue ink signature of Cícero de Lucena Filho is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, appearing to read "Cícero de Lucena Filho".